



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2016

“Altera o inciso IV do art. 2º da Lei 3.284, de 10 de maio de 2011, conforme específica e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Felipe Sanches.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Felipe Sanches e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 3.284, de 10 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º (...)

IV- O valor total arrecadado no ano e a destinação mensal detalhada da receita arrecadada, através de divulgação em pagina principal da Prefeitura Municipal, rede mundial de computadores e no Diário Oficial do município.

Art. 2º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 05 de abril de 2.016.

Felipe Sanches
-Vice Presidente-

PROTOCOLADO 3793/2016 - 06/04/2016 15:25



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição dos Motivos

O objetivo da alteração deste Projeto de Lei Complementar é propiciar uma maior fiscalização nos recursos oriundos de multas aplicadas no trânsito, em face sua destinação, exigindo assim, o cumprimento da Lei 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro, que determina que a receita da cobrança das multas de trânsito seja aplicada exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, tendo como proposta assegurar a transparência necessária quanto sua destinação através dos recursos públicos provenientes das penalidades aplicadas.

Felipe Sanches
-Vice Presidente-

PROTOCOLADO 3793/2016 - 06/04/2016 15:25